



LEI Nº 3.310, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a transferência da estrada municipal denominada Linha Sodema ao Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência ao Estado do Mato Grosso, da estrada municipal Linha Sodema, constante da Lei nº 2.464, de 20 de abril de 2015, de acordo com os mapas anexos a esta Lei, com a descrição seguinte:

“Inicia-se a descrição desta estrada no vértice denominado 'V1', de coordenadas (12° 49' 17,471" S e 55° 30' 33,654" W); deste, segue com o seguinte azimute e distância: 80°09'00" e 4813,239 m até o vértice 'V2' (12° 48' 49,772" S e 55° 27' 56,550" W); segue com o seguinte azimute e distância: 79°22'49" e 35,631 m até o vértice 'V3' (12° 48' 49,551" S e 55° 27' 55,390" W); segue com o seguinte azimute e distância: 93°16'42" e 51,145 m até o vértice 'V4' (12° 48' 49,637" S e 55° 27' 53,696" W); segue com o seguinte azimute e distância: 109°45'03" e 99,184 m até o vértice 'V5' (12° 48' 50,709" S e 55° 27' 50,594" W), finalizando a referida estrada, com extensão total de **4999,199** metros.

A referida estrada foi vetorizada através das imagens de satélite SPOT, com pixel de 2,5 metros e DATUM: SIRGAS 2000.

Art. 2º Fica liberada a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20 m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 3º A recuperação, manutenção e obras de arte especiais da estrada objeto desta Lei, serão de responsabilidade do Governo do Estado do Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2022.

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

27/10/22
Edição nº 4097 Pág. 04